



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ n.º 18.671.271/0001-34

LEI Nº. 2.983/2021

“Assegura ao aluno com deficiência, prioridade de matrícula em creches, em pré-escolas e em instituições de Ensino Fundamental subsidiadas pelo Município.”

O Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno com deficiência, prioridade na matrícula em creches, em pré-escolas e instituições de ensino fundamental subsidiadas pelo Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no município de Ouro Fino – MG, no ato de sua matrícula.

Art. 3º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ouro Fino, 03 de Novembro de 2021.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.983/2021

“Assegura ao aluno com deficiência, prioridade de matrícula em creches, em pré-escolas e em instituições de Ensino Fundamental subsidiadas pelo Município.”

O Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno com deficiência, prioridade na matrícula em creches, em pré-escolas e instituições de ensino fundamental subsidiadas pelo Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no município de Ouro Fino – MG, no ato de sua matrícula.

Art. 3º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ouro Fino, 03 de Novembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:4485EA0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/11/2021. Edição 3129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>